

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.635/2020.

DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO
AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO LUIZ SVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas as seguintes atividades, pelos prazos abaixo expressos, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, caso haja nova decisão regional:

I – Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 23/03/2020, pelo prazo de 12 (doze) dias.

II – Eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus servidores e ou com grupos de maior risco ao contágio do vírus COVID-19, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos por 60 dias.

III – Eventos Culturais e Festivos do Município pelo período de 60 dias podendo esta medida ser revisada a qualquer momento;

IV - Atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município, pelo período de 60 dias podendo esta medida ser revisada a qualquer momento;

V - Realização de eventos de grande aglomeração de pessoas sejam públicos ou privados, que dependam de autorização prévia do Município ou de alvará para sua realização, pelo período de 60 dias podendo esta medida ser revisada a qualquer momento;

VI - Suspender o deslocamento de servidores (cancelar viagens não essenciais);

Parágrafo Único: Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata a cidade que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo Único: Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, presta-los através de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 5º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e

ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 9º do presente Decreto.

Art. 6º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 7º Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde de Atenção ao Coronavírus, o qual será nomeado por Portaria Específica, devendo conter entre os membros participantes, profissionais da área de saúde, para dar dimensionamento às atividades.

Art. 8º Disponibiliza-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, as equipes de Saúde da Família, para atendimento a domicílios, se necessário, a fim de se evitar o deslocamento da população às Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, fica criado um setor de tele atendimento, para agendamento dos atendimentos.

Art. 9º Os servidores e o público em geral, que apresentarem um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde, (O deslocamento aos prontos socorros e hospitais devem ser totalmente evitado, pois não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais. Nos casos graves, aí sim, na unidade de saúde se indicará ou não a necessidade de internação, e, portanto de ida ao hospital), evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 10º O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 11º Fica determinado à disponibilização nas plataformas digitais e nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura Municipal, informações e orientações contendo a seguinte mensagem:

I - Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das unhas;

II - Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

III - Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;

IV - Evitar aglomerações;

V - Usar máscaras caso apresente sintomas;

VI - Evitar tocar olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;

VII - Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
VIII - Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
IX - Cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando;
X - Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;
XI - Usar lenço descartável quando estiver com o nariz escorrendo;
XII - Se informar sobre métodos de prevenção e passar informações corretas junto ao Município.

Art. 12º Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 13º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal e Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
MACHADO/RS, EM 16 DE MARÇO DE 2020.

ANTÔNIO LUIZ SAVELA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: